

Práça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro – Fone Fax – (15) 3279-8000 CEP 18230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

#### PREGÃO PRESENCIAL N.º 26/2018

#### PROCESSO N.º 101/2018 - CONTRATO N.º 124/2018

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO, CNPJ n.º 46.634.333/0001-73, com sede na Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53, Centro, em São Miguel Arcanjo - SP, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Ricardo da Silva, RG n.º 24.547.579-5 SSP/SP e CPF/MF n.º 141.776.108-36, e a empresa VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, com sede na Av. Carlos Pedroso da Silveira, 10.000 – Piracanguaga, Taubaté SP, CEP 09.823.901 CNPJ n.º 59.104.422/0024-46, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por GUSTAVO GEBARA CINQUEGRANA, RG n.º 7391327-6, CPF n.º 033.188.679-00, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente à licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 26/2018. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e a Lei 10.520/02, doravante denominada Lei do Pregão, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

### CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 - A CONTRATADA se obriga a fornecer 04(quatro) veículos, zero quilômetro, a ser utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde do município de São Miguel Arcanjo, abaixo relacionado, conforme especificações constantes no Edital e Anexo I da licitação, modalidade Pregão Presencial n.º 26/2018 que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

ITEM	QUANT	MARCA/MODELO DE SÉRIE	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	Valor unitário (em R\$)	Valor total (em R\$)
01	04	VOLKSWAGEN/ GOL 1.0	VEÍCULO, com capacidade de 04 (quatro) passageiros e 01 (um) motorista;  ✓ Ano de fabricação e modelo 2018, zero quilômetro;  ✓ Cor branca;  ✓ Motor 1.0, flex.; com potencia máxima a partir de 77 cv (A) 72 cv (G);  ✓ AR-CONDICIONADO;  ✓ Câmbio manual de 05 velocidades à frente e 01 a ré;  ✓ 05 portas;  ✓ Direção hidráulica ou elétrica;  ✓ Reservatório de combustível com capacidade 40 litros;  ✓ Rodas de no mínimo 13 (aro) que poderão ser de aço com calotas, pneus radiais em	R\$ 44.500,00	R\$ 178.000,00





Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro – Fone Fax – (15) 3279-8000 CEP 18230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

atendimento à roda, para as cinco rodas;  ✓ Freios ABS;  ✓ Apoios de cabeça dianteiros e traseiros;  ✓ Air Bag para motorista e passageiro;  ✓ Vidros Elétricos dianteiros e travas elétricas das portas;  ✓ Desembaçador do vidro traseiro;  ✓ Tapetes de borracha  ✓ Sinalizações e leitores do painel de acordo com as normas de trânsito brasileiro; sistema elétrico satisfatório às
trânsito brasileiro; sistema

### CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA)

- 2.1 A **CONTRATADA** se compromete a entregar o objeto deste contrato na Prefeitura Municipal, situada na Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53, Centro, São Miguel Arcanjo SP, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da assinatura do termo de contrato, conforme especificações e prazos constantes do Anexo I Termo de Referência do Pregão Presencial n.º 26/2018.
- 2.2 A Secretaria competente providenciará a conferência do veículo e a conformidade das suas especificações de acordo com as exigências constantes neste edital. Havendo alteração quanto às especificações, o produto deverá ser substituído em um prazo máximo de **07 (sete) dias úteis** do comunicado, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

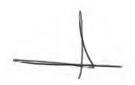
# CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1 - O valor estimado deste contrato é de **R\$ 178.000,00** (Cento e setenta e oito mil reais), considerando o valor unitário transcrito na cláusula primeira, conforme negociação final com a **CONTRATADA**, constante na ata da sessão do pregão presencial, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo aos objetos definidos na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

## CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1 - As despesas correrão pela Unidade Orçamentária 02.07.00, Funcional Programática 10.301, Programa 0008, Projeto Atividade 1023, Categoria Econômica 4.4.90.52, Fichas Contábeis n.º 353, 362 e 366, do orçamento da Secretaria de Saúde, transferidos pelo *GOVERNO FEDERAL*, através do seguinte Emenda Parlamentar, Proposta nº. 11341.134000/1170-12, 11341.134000/1160-08 e 11341.134000/1170-03, do Fundo Nacional de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)





Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro – Fone Fax – (15) 3279-8000 CEP 18230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

- 5.1 O pagamento devido à **CONTRATADA** será efetuado até o **5.º** (**quinto**) dia útil após a entrega do veículo mediante apresentação e aceitação da Nota Fiscal, de acordo com as especificações do objeto desta licitação.
- 5.2 A Nota Fiscal deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Saúde, para que seja encaminhada ao Setor de Contabilidade da **CONTRATANTE**, juntamente com o Laudo de entrega da mercadoria.
- 5.3 O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecido pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato será até o **término da garantia do veículo** ou no mínimo **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, sem limites de quilometragem.

#### CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

- 7.1 São obrigações da CONTRATADA:
- 7.1.1 Fornecer o produto dentro dos padrões de qualidade exigidos e com prazos de validade em vigor;
- 7.1.2 Obedecer aos prazos de entrega estipulados na cláusula Segunda, a fim de não haver prejuízo para a **CONTRATANTE**:
- 7.1.3 O produto ora adquirido deverá estar de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- 7.1.4 Empregar, na entrega do produto, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.
- 7.1.5 Arcar com todas as despesas de transporte, para cumprimento da entrega do objeto desta licitação, no local indicado na cláusula segunda deste termo.

### CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

- 8.1 São obrigações da CONTRATANTE:
- 8.1.1 Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução do contrato;
- 8.1.2 Comunicar à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.
- 8.1.3 Efetuar o pagamento no prazo estipulado no contrato;
- 8.1.4 Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)



Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro – Fone Fax – (15) 3279-8000 CEP 18230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

- 9.1 Ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, pelo prazo de até **05 (cinco) anos** ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002.
- 9.2 O atraso injustificado na entrega do objeto, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na sequinte proporção:
- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
- 9.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:
- a) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.
- 9.4 A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da **CONTRATANTE**.
- 9.5 As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à CONTRATANTE.
- 9.6 O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.
- 9.7 O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

## CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)

- 10.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.
- 10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1 - A **CONTRATADA** assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus



Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro – Fone Fax – (15) 3279-8000 CEP 18230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução deste contrato.

- 12.2 A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à **CONTRATADA**.
- 12.3 A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 12.4 A **CONTRATADA** manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

13.1 - Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

14.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a **CONTRATANTE** providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO)

15.1 - O Foro do contrato será o da Comarca de São Miguel Arcanjo/SP, excluído qualquer outro.

15.2 - Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Sad Miguel Arcanjo, 30 de julho de 2018.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE

SÃO MIGUEL ARCANJO

Paulo Ricardo da Silva – Prefeito Municipal

CONTRATADA: VOLKSWAGEN DO BRASIL

INDUSTRIA DE VEICULOS

**GUSTAVO GEBARA CINQUEGRANA** 

**TESTEMUNHAS:** 

Nome Nome RG RG